



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 29 / 04 / 2004

LEI N° 4.273 DE 29 DE ABRIL DE 2.004.

Regulamenta o art. 175 do Código Tributário Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

*Wellington Alves Valente,
Procurador Geral*

O Povo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devendo reter na fonte o seu valor, além das pessoas enumeradas no art. 175, § 2º da Lei 4.264/03, os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Parauapebas, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados nas seguintes situações:

I- quando o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do imposto.

II- quando o prestador de serviço for empresa, mesmo emitindo Nota Fiscal serie A, exceto nas operações de imediato e pronto pagamento.

III- quando o prestador de serviços for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas.

IV- o prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade tributária

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de Abril de 2004.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita